

Sally,
Duena

Uma questão de princípio

25 MAI 1987

JORNAL DA TARDE

Benedicto Ferri de Barros

Como outros tantos milhões de brasileiros, atendendo à convocação do presidente da República, ligamos a televisão (contrariamente aos nossos hábitos) para ouvir seu pronunciamento. Cumpríamos com nosso dever de cidadão, para ouvir o cidadão investido da magistratura suprema do País.

Mais uma vez, porém, a televisão nos decepcionou, pois não nos mostrou nem o cidadão nem o magistrado, mas tão só o político. O "político" deveria ser ambas as coi-

sas mas, infelizmente, na atualidade brasileira, na maioria dos casos não é uma coisa nem outra e muito menos as duas. Por definição, o magistrado é o cidadão investido de um mandato — aquele a quem os demais cidadãos outorgam poder para que, em seu nome, o exerça sob as formas da lei. O cidadão investido de qualquer mandato preserva a liberdade inalienável de qualquer ser humano de renunciar a ele, pois é direito sagrado e imprescritível de qualquer homem — sejam quais fo-

rem suas razões pessoais — tomar decisões ouvindo exclusivamente sua consciência.

A decisão de ser e de fazer — ou não — é uma prerrogativa da liberdade ética do homem que independe de ninguém; assim como nem ele nem ninguém poderá privar quem quer que seja de apreciar seus atos e decisões. Esta é a lei da vida e da Humanidade. Obviamente, nos casos de mandatos, que são investiduras de eleição e confiança, quem os aceita e jura, os recebe nos termos e com os ônus que eles implicam, e, assim, se o cidadão particular pode agir e tomar decisões livremente, desde que com seu arbítrio não iluda a boa fé, não rompa seu contrato com terceiros, nem transgrida os limites da lei, os atos e decisões dos homens públicos, dos magistrados sobretudo, carregam a responsabilidade maior da confiança outorgada e recebida. Assim, além de serem legais, seus atos e decisões devem estar regidos, por exigências mais altas, proporcionais ao poder que recebem por delegação de confiança.

Em suma: aquilo que a qualquer cidadão se concede — a liberdade de decisão dentro da lei, de que nem a um magistrado se pode privar — não exige o magistrado de ser avaliado sob padrões mais rígidos e mais elevados. Pela simples razão de que, tendo alcance público, suas decisões e atos afetam muitos cidadãos. No caso da magistratura presidencial, a todo seu povo.

Por abstratas que tais considerações possam parecer, elas fazem parte do pacto social corrente que rege toda atividade política civilizada. Vale dizer que em toda parte, se o político não perde seus direitos como cidadão comum, assume deveres a que nenhum homem público pode se furtar.

Menos o político brasileiro da atualidade.

Ele não assume o poder como munus público que lhe foi delegado e do qual se investiu. Pode até, como é do ritual, jurar que o faz. Mas em seguida passa a proceder como se o poder fosse coisa sua, pessoal fora e acima da lei.

Tem-se alegado que esta é uma tradição patriarcal, patrimonialista, cartorária e atrabiliária da nossa herança lusitana. Reconhecendo a influência de tais traços no Estado brasileiro, consideramos, contudo, insuficiente e errônea a utilização desse tipo de explicação histórica para o julgamento da conduta pessoal dos políticos e magistrados da nossa atualidade. Muito mais próximos das raízes tradicionais, não era essa a conduta da maioria dos nossos políticos no Império e na Primeira República — se os havia, eram excepcionais. Pode-se afirmar, ao contrário, que o sentido de munus

público, de submissão e respeito à lei, eram, então, características comuns, apreciadas e notáveis entre os políticos, os homens públicos, os magistrados brasileiros.

Essa postura decaiu, regredindo-se da noção de responsabilidade pública para a de poder pessoal, pela involução geral que a política brasileira sofreu durante o último meio século de ditadura mal interrompida por breves lapsos de constitucionalidade democrática que foram insuficientes quer para banir os velhos políticos criados sob o regime do arbítrio e impunidade pessoal, quer para criar e disciplinar novas gerações de políticos, imbuídos da impessoalidade da magistratura. Nas ditaduras, sob governos arbitrários, autoritários, não há leis, há vontades; não há magistrados, tão somente mandões. Pois, para que possa haver magistrados é necessário, antes de tudo que — como homens que são, e, ainda mais, investidos de poder — os políticos se achem sujeitos às leis e suas penalidades.

Ou como impedir, de outra forma, que se convertam em "donos do poder" e considerem como sua a coisa — e não a causa — pública? Assim; é sociologicamente ilusório esperar que regimes de "donos", que fazem suas próprias leis e não pagam por nenhuma violação delas, possam produzir homens públicos. Mas — assim como se pode, por exceção de vocações individuais, constatar que elas aparecem mesmo em regimes arbitrários — é errôneo atribuir a razões históricas, sejam quais forem, comportamentos psicológicos individuais.

Podem-se invocar razões históricas para se compreender por que a maioria dos nossos políticos se considera como dona e não magistrada. E aí está o espetáculo presente do seu comportamento coletivo para demonstrar que isso sucede. O que não se pode é invocar tais razões para explicar e redimir comportamentos individuais. E pela mesma razão de que aí estão, à nossa frente, outros tantos políticos, que, crescidos e formados nesse mesmo clima, se comportam como homens públicos. Repitamos: como magistrados; repitamos, como investidos de poderes que não lhes pertencem pessoalmente e lhes estão conferidos nos termos e limites das leis.

Toda essa problemática se coloca quer quanto aos poderes dos constituintes, quer quanto ao mandato presidencial. Ambos foram conferidos, aceitos e jurados pelos constituintes e pelo presidente, sob os termos de uma Constituição que conferiu legitimidade aos seus mandatos. Foi sob a égide dessa lei que eles foram investidos de seus respectivos poderes. Fora dela não têm poder legítimo algum, mas só o que usur-

pem, exorbitando seu mandato.

Assim, tanto a tese da soberania dos constituintes, quanto as discussões sobre o mandato presidencial, são igualmente falsas e só podem ser discutidas como "questões políticas" quando se entende por política uma questão de poder pessoal: se a pessoa do presidente pode mais do que as pessoas dos constituintes. E cada um discute se seu poder é maior ou supremo como se ambos o tivessem sem a legitimidade e limitação de uma lei superior que, por igual, disciplina seu poder.

Foi por isso que ao desligar a TV concluímos ter sido enganados, por não nos haver mostrado nem a figura do presidente como magistrado, nem a do cidadão invocando suas prerrogativas individuais inalienáveis. O que vimos foi um político tentando, à moda dos políticos brasileiros, decidir como coisa de

seu poder pessoal qual era a duração de seu mandato, incorrendo no mesmo erro dos que creem que isto seja questão negociável ou discutível. A lei não considera que os mandatos disso ou daquilo sejam discutíveis ou negociáveis pois é precisamente para eliminar essas questões pessoais que ela existe. A fala do presidente não o guindou a magistrado supremo da Nação — cargo que foi investido: confundiu-o com os demais políticos que pessoalmente discutem seu poder.

Infelizmente, a política brasileira continua sendo uma questão pessoal.

(N. da R.: Benedicto Ferri de Barros escreveu este artigo antes de se conhecer o relatório da Subcomissão do Poder Executivo que propõe a mudança do regime político e do mandato presidencial de 5 anos.)